data em que ficarão revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 34 de 21 de Dezembro de 1.977.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-.-.-

ARTIGO 3º :- As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de palnos e programas de governo serão objetos de permanente coordenação.

ARTIGO 4º :- A coordenação, deverá ser exercida em todos osníveis da administração, mediante atuação das chefias setoriais e a realização aistemática de reuniões com a participação quando necessária das chefias subordinadas.

ARTIGO 5º :- Os serviços municipais deverão ser permanentemente autualizados, visando a modernização e à racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionarmelhor atendimento público, através de rápidas decisões, -- sempre que possível, com execução imediata e sem quaisquer - discriminação, digo, discriminações no tocando à ideologias- políticas e condições econômicas ou sociais.

ARTIGO 6º :- Para a consecussão de seus objetivos, a municipalidade poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição, por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades públicas,- visando a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

ARTIGO 7º :- A administração municipal, deverá promover a integração popular na cida política administrativa do Municí - pio , através da participação de entidades de classe, associações, contros comunitários e/ou outros órgãos representativos da comunidade bem como de munícipes com atuação destacada na sociedade ou com conhecimentos específicos de proble - mas locais.

ARTIGO 8º :- A Prefeitura procurará elevar a produtividade - de seus servidores, evitando o crescimento desordenado ou - desnecessário de seu quadro de pessoal e promovendo rigorosa seleção de novos servidores e o treinamento e aperfeiçoamento dos existentes, a fim de possibilitar a criação de níveis retributórios adequados e a ascenção a funções superiores.

ARTIGO 9º :- Na elaboração e execução de seus programas, a municipalidade obedecerá o critério de prioridade, segundo- a importância da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

ARTIGO 10º:- A Prefeitura, poderá recorrer, para execução de obras e serviços, sem re que possível e aconselhável mediante contrato, concessão, permissão ou convênio , à pessoas ou entidades dos setores privado e/o u público, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando-se assim novos encargos- permanentes e a ampliação desnecessária do seu quadro de - servidores.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

ARTIGO 11 :- A Estrutura administrativa da Prefeitura fica - constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito:

I - GABINETE DO PREFEITO
II - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO TÉCNICO
III - ASSESSORIA JURÍDICA
IV - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÂO
V - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
VI - DEPARTAMENTO BE ENGENHARIA
VII - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
VIII - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
IX - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
X - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
XI - DEPARTAMENTO DE SÁUDE
XII - DEPARTAMENTO DE CULTURA ESPORTES E TURISMO

§ 1º :- Integra ainda a organização administrativa da Prefeitura Municipal, a Faculdade de Administração e Economia-FAE- criada pela Lei Municipal nº 187, de 23 de Setembro de 1.961 e transformada em entidade autárquica através da Lei Municipal nº 140, de 05 de Novembro de 1.965.

§ 2º :- Compõem também o sistema de administração superior da Prefeitura, o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, órgão de natureza consultiva e o cCONSELHO DE DEFESA CIVIL, criados pela Lei nº 236, de 15/12/81, bem como a JUNTA DE ALISTAMENTO-MILITAR.

ARTIGO 12 :- O GABINETE DO PREFEITO, é o órgão que tem por - competência: exercer as atividades de coordenação político - administrativa da Prefeitura para que os munícipes, entidades e associações de classes e bairros; recepcionar as pessoas que possuam assuntos a tratar com o Prefeito; divulgar e esclarecer o público através das imprensas escrita e falada, à respeito dos planos e programas de trabalho da administração, bem como das atividades desenvolvidas no âmbito do Governo Municipalista; registrar as audiências solicitadas ; representar o Prefeito, quando designado em atos oficiais, solenidades, cerimônias e festividades; transmitir às demais dependencias da Prefeitura as instruções e ordem de serviço determinadas pelo Prefeito; preparar, registrar e publicar e expedir os atos do Prefeito; assessorar o Prefeito na supervisão, na coordenação e no contrôle dos órgãos federais que estiverem sob a presidência dessa autoridade Municipal.

ARTIGO 13 :- O GABINETE DO PREFEITO é integrado pelas seguintes unidades setoriais:

I - SECRETARIA

II - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÕES

ARTIGO 14 :- À ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO TÉCNICO, compete: detalhar as diretrizes e normas constantes do plano Municipal de Desenvolvimento e elaborar a legislação adequada à sua aplicação ou dele decorrente; preparar anualmente o Quadro Geral de Programas, Sub-Programas, Projetos e Atividades, especificando os objetivos a serem atingidos pela administração Municipal, as fazes dos mesmos e respectivos cronogramas de execução; elaborar o Orçamento Programa e o Orçamento Plurianual de Investimentos; coordenar os programas e projetos interdepartamentais; prestar informações ao Chefe do Executivo Municipal, tanto no tocante ao desenvolvimento dos planos de trabalho do governo municipalista, quanto no que refere à montagem de um BANCO DE DADOS de interesse do Município; elaborar projetos técnicos de engenharia, compreendendo planilhas de custos, memoriais descritivos, plantas e croquis que envolvam exclusivamente obras municipais em todas as áreas do sistema urbano e rural; acompanhar, fiscalizar, medir e receber as obras públicas executadas por administração direta ou indireta, cuidar de programas vinculados ao meio ambiente do Município.

Para a consecução integral de suas finalidades, cabe-lhe especificamente:

a- tomar as medidas necessárias junto aos demais órgãos da administração, a fim de que os programas, projetos e atividades sejam desenvolvidas de conformidade com o planejado;

b- acompanhar a evolução dos projetos, mantendo os indicadores respectivos, rigorosamente em ordem técnica e temporal;

c- estabelecer as prioridades governamentais em sintonia com o Prefeito e com os demais órgãos da Prefeitura, uma vez ouvidas as Associações de Munícipes e o Conselho Municipal de Desenvolvimento;

d -estabelecer canis de comunicação com outros setores das áreas privadas e pública, visando a composição de um "Banco de Informações do Município", o qual servirá de base para a elaboração dos diversos planos e programas de governo.

ARTIGO 15 :- A ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO TÉCNICO, compõe-se dos seguintes setores:

I - SETOR TÉCNICO
II - SETOR DE INFORMAÇÕES
III - SETOR DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS

ARTIGO 16 :- A ASSESSORIA JURÍFICA, tem por competência de - fender os interesses do Município em Juizo ou fora dele, examinar sob aspéctos essencialmente jurídicos os processos e - assuntos que lhe foremencaminhados pelos demais órgãos da Administração ou por determinação do Prefeito, emitindo os pareceres e considerações pertinentes; promover a cobrança amigável e judicial da dívida ativa do Município, criar, implantar e manter um programa de atendimento jurídico à população carente.

ARTIGO 17 :- A ASSESSORIA JURÍDICA, apresenta como unidade - setoriais, aquelas que se seguem:

I - SETOR ADMINISTRATIVO
II - SETOR CONTENCIOSO

§ 1º :- As atividades da área Contenciosa, poderão ser exercidas não só por integrantes do quadro de pessoal da municipalidade, como também por advogados credenciados para as funções em número máximo de dois, dentre os advogados de notórios conhecimentos jurídicos e inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, há mais de cinco anos e que esteja em dia com o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza nos cofres Municipais.

§ 2º :- O credenciamento a que aluge o parágrafo anterior se processará através de contrato de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, no qual serão especificados as atribuições, os poderes e os honorários correspondentes.

§ 3º :- Os honorários advogatícios provenientes de condenação judicial em virtude do princípio de sucumbência nas ações em que a Prefeitura Municipal for vencedora, serão revertidos para os cofres públicos. Os honorários recolhidos nas ações de execução fiscal, caberão ao causídico que tenha atuado no - feito. Se a ação registrar como participantes, mais de um advogado, os honorários deverão ser divididos proporcionalmente.

ARTIGO 18 :- Compete ao DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, planejar, orientar, controlar e executar todos os trabalhos referentes à administração do pessoal da Prefeitura; recebimento autuação, remuneração, protocolamento e arquivamento de pa -

péis e documentos dirigidos às autoridades e órgãos da administração, bem como o acompanhamento de seu trâmite; aquisição de materiais, equipamentos e serviços, obedecidos os princípios de licitação, bem como à sua administração, guarda-conservação, limpeza e manutenção dos edifícios pertencentes ou ocupados pela Prefeitura.

ARTIGO 19 :- O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, compreende:

I - SETOR DE RECURSOS HUMANOS
II - SETOR DE SUPRIMENTOS
III - SETOR DE LICITAÇÕES
IV - SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO
V - SETOR DE SERVIÇOS GERAIS

ARTIGO 20 :- Ao DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, cabe planejar, orientar, controlar e executar todas as atividades referente:à/ ao registro contábil dos atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial da Prefeitura; fornecimento de informações contábeis necessárias à elaboração do Orçamento Programa anual e de Orçamento Plurianuab de Investimentos; à elaboração dos balancetes mensais e balança anual; processamento da receita e da despesa cotidianas; preparo da prestãçao de contas do Prefeito Municipal aos órgãos oficiais de controle externo; preparo de planos de aplicação de fundos federais e estatais; lançamento e alterações subsequentes nos tributos municipais; registro de inscrição, de cobrança e da baixa da dívida ativa, bem como sua remessa à ASSESSORIA JURÍDICA para cobrança amigável e judicial.

ARTIGO 21 :- O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS encontra-se assim estruturado:

I - SETOR DE TRIBUTAÇÃO
II - SETOR DE CONTABILIDADE
III - SETOR DE TESOURARIA
IV - SETOR DE FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 22 :- O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, tem por competência a responsabilidade:

I - o estudo, o licenciamento e a fiscalização de:

a- projetos e implantações física de loteamentos;

b- projetos e implantação fiísica de arruamentos;

c- projetos e construção de obras particulares

d- projetos e construção de obras de caráter - social permitidas pelo CREA (moradia econômica).

II - o estudo, a implantação física e a manutenção de:

a- cadastro técnico de terrenos, edificações e logradouros públicos|;

b- projetos técnicos de circulação e estacionamento de veículos.

ARTIGO 23 :- O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA compreende as seguintes atividades setoriais:

I - SETOR DE CONTROLE DE EDIFICAÇÕES E OBRAS - PARTICULARES

II - SETOR DE CADASTRO

III - SETOR DE TOPOGRAFIA

IV - SETOR DE TRÂNSITO

ARTIGO 24 :- O DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, apresenta como finalidade. a orientanção, o controle e a execução de todos as atividades vinculadas a obras públicas e reparações - nos próprios do Município, ou naqueles em que funcionarem - serviços ou repartições municipais, a construção de estrada- e/ou caminhos rurais: a abertura, pavimentação e infra-estrutura de vias e logradouros públicos; a manutenção e conservação das vias e caminhos rurais e outros serviços correlatos.

ARTIGO 25 :- O DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO, compreende:

I - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

II - SETOR DE VIAS RURAIS

III - SETOR DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E ASFALTO

ARTIGO 26 :- Ao Departamento DE SERVIÇOS MUNICIPAIS se vinculam as seguintes atividades básicas: planejamento, orienta - ção, execução e controle dos trabalhos pertinentes à: coleta de lixo domicilar,e limpeza de vias públicas; manutenção e - conservação das vias urbanas|; manutenção e vigilância dos - logradouros públicos; manutenção de jardins, de vegetação e- arborização da cidade; administração, conservação e fiscalização de serviços e de instalações funerárias; planejamento, - execução, controle e fiscalização de feiras, de mercados e de centrais de abastecimento; elaboração, implantação e manutenção de programas de assistência agro-pecuária à produtores do município; manutenção e conservação do serviço de retransmissão de sinais de TV; controle, guarda, conservação e manutenção dos veículos e maquinas municipais; apreensão de animais

soltos pelas vias públicas e demais serviços correlatos.
§ ÚNICO :- Encontram-se ainda afeto ao Departamento de que-trata o presente artigo, os serviços de iluminação pública-da cidade.
ARTIGO 27 :- O DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS encontra-se subdividido em:

I - SETOR DE MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS
II - SETOR DE OFICINA E GARAGEM
III - SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA
IV - SETOR DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
V - SETOR DE SERVIÇOS DIVERSOS

ARTIGO 28 :- Ao DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, compete a execução e o estímulo de atividades voltadas para a educação dos munícipes, especialmente no que se refere à rede municipal de ensino; à promoção de cursos e palestras aducacionais; o - aperfeiçoamento dos professores municipais; o planejamento, a fiscalização e a inspeção escolar; a criação, a supervisão o controle e o acompanhamento de programas de merenda escolar.
ARTIGO 29 :- Subordina-se ao DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO as seguintes unidades de trabalho:

I - SETOR DE ENSINO DE 1º GRAU
II - SETOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE E DE - 2º GRAU

ARTIGO 30 :- O DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL, tem por imcumbência: a promoção social,digo, a promoção e a integração comunitária a nível municipal; a prestação de assistência a pessoas necessitadas de amparo ou orientação; o desenvolvimento de programa de apoio à infância, a trabalhadores à velhice, mantendo em perfeito funcionamento as entidades-assistênciais, os centro comunitários e dos demaisórgãos implantados pela administração; a cooperação com órgãos governamentais ou privados, em programas vinculados à área social.
ARTIGO 31 :- Ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE, encontram-se vinculadas a promoção da saúde no âmbito do município, a manuten - ção de postos de pronto atendimento, a instalação de postos fixos ou móveis na Zonal Rural, a promoção de programas de prevenção de moléstias, e a promoção de programas de orientação de higiene e alimentação.
ARTIGO 32 :- O DEPARTAMENTO DE CULTURA ESPORTES E TURISMO,- apresenta como finalidade a promoção, estímulo e a execução de atividades voltadas para o aperfeiçoamento físico e cultural do munícipes, bem como atividades de cultura, lazer e

turismo. Cuidará notadamente da organização e da manutenção de um sistema municipal de educação física, de esportes, de-cultura e de recreação comunitária, de forma a implantar - programas alternativos de autação que envolvam crianças, jo vens, adultos e idosos.

ARTIGO 33 :- O DEPARTAMENTO DE CULTURA ESPORTES E TURISMO,- apresenta a seguinte subdivisão operacional:

I - SETOR DE CULTURA

II - SETOR DE ESPORTES E TURISMO

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

ARTIGO 34 :- Com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, - controle e revisão e com o fim expresso de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento - das rotinas de trabalho e exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - todo assunto, será decidido no nível hierárquico menos graduado possível. Para a consecussão desses objetivos dever-se-á observar as disposições que se seguem:

a- as chefias situadas na base da organização, deverão receber a maior soma possível de competências decisórias, particularmente com relação a assuntos rotineiros;

b- a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação,deve ser a que se encontra no ponto-mais próximo àquele que a informação de um assunto se completa ou em todos os meios e formalidades requeridas por uma - operação, se liberarem;

c- a autoridade competente, não poderá furtar-se à tomada de decisões, proletando, por qualquer forma a - sua manifestação ou o encaminhamento do caso sob exame ao - seu respectivo superior ou a qualquer outro delegado legal - mente constituído.

II - Os contatos entre os órgãos da administração Municipal, para fins de intrução de processo, far-se-ão-diretamente de órgãos para órgãos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 35 :- Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a promover e executar nos limites das fixações orçamentárias, todas as medidas necessárias a efetivação do que determina ésta Lei, especialmente no tocante a:

a- designação dos dirigentes e encarregados das novas unidades, inclusive mediante a contratação de serviços técnicos estritamente necessários, com especial obediência à legislação interferente, bem como às exigências de habilitação profissional e experiência comprovada no serviço público;

b- estudos e providências técnicas, ligados à definição de normas e específicas de trabalho, elaboração de fluxogramas, rotinas básicas e manuais de serviços;

c- implantação profressiva e sistemática dos órgãos determinados por esta Lei, com extinção automática dos sistemas vigentes até esta data;

d- remanejamento do pessoal, de atribuições específicas, de instalações e de dotações orçamentárias de uma unidade administrativa para outra, respeitado o lime máximo de crédito autorizado pela lei de maios vigentes:

ARTIGO 36 :- O Prefeito Municipal, deverá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, aprovando por Decreto do Executivo, o REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA, que especificará a competência de cada Unidade Administrativa e as atribuições respectivas do pessoal.

ARTIGO 37 :- O prefeito poderá delegar competência, através de Decreto do Executivo, às diversas chefias administrativas, a fim de que estas profiram despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, evocar a sí, segundo seu único critério, a competência delegada.

§ ÚNICO :- É indelegável a competência decisória do Prefeito, nos casos a seguir relacionados, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

I - autorização para a realização de pagamentos de despesas àcima do limite de 05 (cinco) valores de referência;

II - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e, qualquer que seja sua categoria, exoneração, demissão, dispensas, suspensão, revisão e rescisão de contrato de trabalho;

III - concessão e cassação de aposentadorias;

IV - ~~decretação de prisão administrativa~~;

V - aprovação de licitação pública, sob formas

de "convite","Tomada de preços" e "concorrências", quaisquer que sejam suas finalidades;

VI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VII - premissão de serviço público ou de utilidade pública, a título precário;

VIII - alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio municipal;

IX - aquisição de bens imóveis, por compra ou - permuta;

X - aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor à partir de 01 de Janeiro de 1.984, ficando expressamente revogadas todas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

LEI Nº 54, DE 05 DE OUTUBRO DE 1.983

"Autoriza o Município a firmar Convênio com o INCRA para funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC -".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA A seguiten. . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Município de São João da Boa Vista, autorizado a firmar Convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - visando a congregação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de manutenção cadastral revisões gerais de cadastro e prestação de assitência aos contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural.(ITR) a cargo da Unidade Municipal de Cadastramento (UMC) criada pela Lei nº 34, de 18 de - Setembro de 1.983.

ARTIGO 2º :- O prazo de vigência do Convênio será de cinco- anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da